



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.627, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE FEIRA AOS JOVENS APRENDIZES, INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.432/2022, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano conceder, mensalmente, Vale Feira no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), aos Jovens Aprendizes, instituídos pela Lei Municipal nº. 2.432, de 15 de março de 2022.

Art. 2º O Vale Feira de que trata esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do Jovem aprendiz para quaisquer efeitos;
- II - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2627 / 2023

EM, 02 / 10 / 2023

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 092/2023 – Autor: Mesa Diretora